

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 34/2025

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Espólio de Maria Geralda de Vasconcelos Ghader	CPF/CNPJ: 593.533.256-68	
Endereço: Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 150, Casa	Bairro: Nações	
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (037) 9 9944-3284 / (037) 9 8832-3284 / (037) 9 9939-7889	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Várzea Bonita	Área Total (ha): 49,5212
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 8.819; Livro: 2-AG; Folha: 225; Comarca: Luz-MG	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-A165.306C.91AA.4A3D.B419.F608.B8F1.4454

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	582	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	582	Árvores	23K	428586.70	7794061.72

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		43,5063

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Área Antropizada	43,5063
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa		86,95
Madeira de floresta nativa		113,98
		m^3

1. HISTÓRICO

- Em 05/02/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0004039/2025-72 em nome de Espólio de Maria Geralda de Vasconcelos Ghader;
- Na data de 07/05/2025 o Processo nº 2100.01.0004039/2025-72 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel Fazenda Várzea Bonita, município de Luz/MG;
- Em 14/04/2025 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 22/05/2025;
- O parecer técnico foi emitido em 30/05/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em 43,5063 ha do imóvel Fazenda Várzea Bonita, município de Luz/MG. A intervenção almeja a realização de cultivo agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Várzea Bonita, localizado no município de Luz, possui área total de 49,5212 ha, correspondente a aproximadamente 1,42 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz sob a matrícula 8.819.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, com relevo relativamente plano e possuindo as áreas de preservação permanente (APP) parcialmente preservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3138807-A165.306C.91AA.4A3D.B419.F608.B8F1.4454, cadastrado em 01/04/2015.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 8.819. Foi informada área total de 49,5212ha, sendo: 45,0500ha de área consolidada; 2,2634ha de APP; 3,4531ha de vegetação nativa remanescente; e 3,4702ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada
- A área está em recuperação
- A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada

Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3138807-A165.306C.91AA.4A3D.B419.F608.B8F1.4454

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** A reserva legal foi proposta em duas glebas, localizadas em área comum e na APP do imóvel.

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, sendo apta para aprovação.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em 43,5063ha visando cultivo agrícola. Destas 582 árvores isoladas, ocorrem 03 indivíduos de Handroanthus ochracea e 21 indivíduos de Caryocar brasiliense, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12. Também foi registrado na área 01 indivíduo de Cedrela fissilis, espécie protegida conforme a Portaria MMA nº 148/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135911

Taxa de Expediente: Atesta-se que foi apresentada DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 929,21 referente a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 43,5063ha, pago em 04/02/2025;

Taxa Florestal: O processo foi formalizado estimando um volume de 86,95 m³ de lenha de floresta nativa e 113,98 m³ de madeira de floresta nativa.

Atesta-se que foram apresentados:

- DAE de Taxa Florestal no valor total de R\$ 673,29 referente a 113,98 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 04/02/2025;
- DAE de Taxa Florestal no valor total de R\$ 5.894,46 referente a 113,98 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 04/02/2025;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alto;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa;

- **Integridade da fauna:** baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura)
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 29 e 30 de Maio de 2025, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e áreas de preservação permanente.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** no imóvel predominam solos do tipo Latossólico.
- **Hidrografia:** o imóvel está na Microrregião do Córrego João Borges, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo estes localizados na faixa de APP do imóvel.

4.4 Comprovação de Ocupação Antrópica Consolidada:

Dentre as 582 árvores isoladas, ocorrem indivíduos de *Handroanthus ochracea* e *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e um indivíduo de *Cedrela fissilis*, espécie protegida conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Neste sentido, é preciso observar se a intervenção ambiental ocorrerá em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, o requerente apresentou no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) imagens de satélite disponíveis no Google Earth, demonstrando que a área do empreendimento se encontrava desprovida de vegetação nativa ou antropizada antes de 22 de julho de 2008.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo nº 2100.01.0004039/2025-72 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais, outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PIA (106899588)

e planilha de campo (106899595). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 582 indivíduos em uma área de 3,5063 ha. Dentre estas 582 árvores isoladas, ocorrem 03 indivíduos de *Handroanthus ochracea* e 21 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e 01 indivíduo de *Cedrela fissilis*, espécie protegida conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Durante a análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi e ipê-amarelo apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida, e para a supressão de indivíduos de pequi, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida.

No que se refere ao corte do indivíduo de cedro, conforme o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a compensação de que trata o art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será determinada na seguinte razão de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF visando o plantio de 118 mudas das espécies *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis* como compensação pelo corte dos indivíduos protegidos.

Diante do exposto, em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 582 árvores isoladas em uma área de 43,5063ha, abarcando indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis*, no imóvel Fazenda Várzea Bonita, município de Luz/MG.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

O conforme o censo florestal foi estimado um rendimento de 86,95m³ de lenha de floresta nativa e 113,98m³ de madeira de floresta nativa.

Para estimar o rendimento lenhoso o requerente deu uso às seguintes equações:

- i. Volume total com casca = 0,000094001 * 1,830398 * 0,960913;
- ii. Volume de Fuste com casca = 0,000090685 * 1,576706 * 1,15542.

Logo, temos que foram calculados os volumes total e de fuste dos indivíduos. Posteriormente, foi feita a subtração entre o volume total e o de fuste. Desta forma, o resultado da diferença foi informado como rendimento de lenha e o volume de fuste foi informado como rendimento de madeira.

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Não foram listadas possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras que poderiam ser executadas. Contudo, segue abaixo uma lista de possíveis impactos ambientais que podem ser causados pelo empreendimento, bem como as seguintes medidas mitigadoras que o requerente deverá observar:

- i. Impacto Ambiental: Meio físico;

* Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos

iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar “barraginhas” de contenção (se necessário);
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Proteger a APP;
- Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;
- Depositar o material lenhoso em local adequado.

ii. Impacto Ambiental: Incêndios Florestais;

* Medida Mitigadora:

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

iii. Impacto Ambiental: Fauna silvestre;

* Medida Mitigadora:

- Visando à minimização do impacto da supressão das árvores sobre a fauna, sugere-se o plantio de mudas na área de preservação permanente.

iv. Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos;

* Medida Mitigadora:

- Coleta e destinação adequada dos resíduos da atividade de corte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em 43,5063 ha do imóvel Fazenda Várzea Bonita, município de Luz/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificados na área de intervenção 03 indivíduos de *Handroanthus ochracea* e 21 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e 01 indivíduo de *Cedrela fissilis*, espécie protegida conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (106899590) em 1,11ha para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo proposto o plantio de 03 mudas da espécie *Handroanthus ochracea*, 105 mudas da espécie *Caryocar*

brasiliense e 10 muda da espécie Cedrela fissilis.

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um PTRF com o plantio de 118 mudas em três glebas que totalizam, aproximadamente, 1,11ha, abarcando áreas de APP da Fazenda Várzea Bonita, localizada no município de Luz. As coordenadas de referência da área de compensação são (fuso 23K, SIRGAS 2000): 428491.77 m E / 7794481.33 m S; 428361.42 m E / 7794340.25 m S; 428346.88 m E / 7794182.40 m S.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nícolas Batista de Oliveira Macedo, CREA-MG nº 216538/D, ART MG20253676113.

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,11ha, ocupando faixa de APP do imóvel Fazenda Várzea Bonita, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 428491.77 m E / 7794481.33 m S; 428361.42 m E / 7794340.25 m S; 428346.88 m E / 7794182.40 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

- i. R\$ 2.885,52 referente a 86,95 m³ de lenha de floresta nativa;
- ii. R\$ 3.782,54 referente a 113,98 m³ de madeira de floresta nativa.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,11ha, ocupando faixa de APP do imóvel Fazenda Várzea Bonita, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 428491.77 m E / 7794481.33 m S; 428361.42 m E / 7794340.25 m S; 428346.88 m E / 7794182.40 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Executar Medidas Mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Execução iniciada após o início da implantação/execução das intervenções ambientais.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1132723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 30/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114840404** e o código CRC **7196A78E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004039/2025-72

SEI nº 114840404